



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RECOMENDAÇÃO CR Nº 76/2021**

*Dispõe sobre a representação da União pela Procuradoria-Geral Federal na execução de ofício de contribuições previdenciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, em matéria de cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte nos processos da Justiça do Trabalho, a União é representada pela Procuradoria-Geral Federal em decorrência de delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promovida pela Portaria Conjunta PGF/PGFN nº 433, de 25 de abril de 2007, com fundamento no disposto no § 3º do art. 16 da [Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007](#);

CONSIDERANDO que a [Consolidação das Leis do Trabalho](#), no § 7º do art. 832 e § 5º do art. 879, determina que a dispensa de manifestação da União depende de ato fundamentado do Ministro da Fazenda;

CONSIDERANDO que, atualmente, o piso de atuação da Procuradoria-Geral Federal no acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho encontra-se definido na [Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013](#), e na Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013, as quais dispensam a manifestação quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

RECOMENDA:

Art 1º - Aos Juízes e às Unidades Judiciárias que:

I - Identifiquem corretamente a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, e não o INSS, como parte interessada na execução de ofício das contribuições previdenciárias, seja no cadastramento (metadados) dos processos, nos atos e nas decisões judiciais propriamente ditas e, ainda, por ocasião da remessa das intimações eletrônicas via PJe;

II – Abstenham-se de remeter intimações eletrônicas via PJe à União ou ao INSS, representados pela Procuradoria-Geral Federal, como sucedâneo de ofícios destinados à administração do INSS - com a finalidade de obter informações sobre benefícios do RGPS, alteração de dados do CNIS e, ainda, a contagem de tempo de contribuição e o reconhecimento de direitos previdenciários.



Recomenda-se que esses ofícios devem ser remetidos ao INSS, por meio da sua Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ) Paissandu, com endereço na Rua Coronel Chavier de Toledo, 380, 3º andar, República, São Paulo-SP, CEP 01.048-000, para a adoção dos procedimentos previstos nos artigos 71 a 75 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015; e

III – Abstenham-se de remeter intimações eletrônicas via PJe à União ou ao INSS, representados pela Procuradoria-Geral Federal, como sucedâneo de ofícios destinados à SRFB relacionados à arrecadação de contribuições previdenciárias. Recomenda-se observar o disposto no art.282 da [Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região](#), deixando de promover a intimação da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, quando o valor da contribuição previdenciária for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base na [Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013](#).

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e divulgue-se.

São Paulo, 7 de abril de 2021.

SÉRGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional